
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO TRANSECTOR MÓVEL CONNECT SPY E PRESTAÇÃO DE POSICIONAMENTO ELETRÔNICO

TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 27.755.427/0007-41, estabelecida na Rua Osvaldo Crus, nº 492, 6º andar, sala 601, Centro em Ibiaporã/Pr., Cep. 86.200-000, adiante simplesmente **TRUCKS COMERCIO** e o **Cliente** devidamente qualificado no **Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Posicionamento Eletrônico**, parte indissociável deste instrumento, as partes resolvem pactuar conforme as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Cliente: Adquirente dos seus produtos e/ou serviços de rastreamento da TRUCKS COMERCIO.

Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Posicionamento Eletrônico: Especifica as condições comerciais da negociação realizada com o Cliente.

Transceptor Móvel: Rastreador portátil eletrônico formado por um transceptor de comunicação bidirecional e sistema eletrônico de localização geográfica, alimentado por uma bateria interna, que possibilita o envio/recebimento de informações (localização) de forma remota.

Sistema de Posicionamento: Transceptor e acessórios adquiridos pelo Cliente da TRUCKS COMERCIO possui comunicação telefonia móvel celular (GSM/GPRS) e/ou LoRa (Long Range Radio).

Comunicação Via Telefonia Móvel: Serviço de comunicação disponibilizado através de Chip de companhias de telefonia móveis acoplado ao Transceptor Móvel, disponível apenas onde há cobertura de sinal de referidas empresas, normalmente grandes centros e cidades do Brasil.

Comunicação Via LoRa (Long Range Radio): Serviço de comunicação por meio de rádio frequência, disponível apenas e exclusivamente onde há cobertura de referidas companhias fornecedoras deste tipo de serviço ou entre os próprios equipamentos rastreadores que possibilite tal comunicação.

Software: Programa de computador utilizado pelo Cliente mediante *login* (nome de usuário) e senha exclusivos, ou terceiro autorizado e contratado independentemente pelo Cliente (Operador), para gerir seu sistema de posicionamento de forma remota através de conexão via internet.

Posicionamento Eletrônico: É a disponibilização de informações da localização através de coordenadas geográficas (latitude e longitude) em mapa eletrônico, que devem ser gerenciadas pelo Cliente ou por terceiro por este independentemente contratado (usual, mas não necessariamente Gerenciadoras de Risco) via Internet. **Único serviço prestado pela TRUCKS COMERCIO e contratado pelo Cliente através deste instrumento.**

Posição / Localização: Indicação no software do Cliente, por meio de relatórios e/ou mapa eletrônico, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) de onde se encontrou o Transceptor Móvel em um determinado dia, horário e local, quando em movimento, realizada através de alguma constelação GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite, por exemplo, GPS).

Alertas: Informações eletrônicas expedidas por algum acessório, ou por lógica do sistema de rastreamento, para o software do Cliente.

Botão de Remoção: Mecanismo que, a depender do de sua configuração, pode disponibilizar um alerta, via internet, ao software do Cliente, quando o equipamento for removido do local fixado através de imã.

Monitoramento: Serviço de supervisão e controle humano que consiste na avaliação, em tempo real, das informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento para fins de eficiência operacional/logística e/ou segurança. **Atividade que não abrange os serviços prestados pela TRUCKS COMERCIO e deve ser feita pelo**

Cliente (direta ou indiretamente, através de contrato independente com terceiro) através do software via internet.

Gerenciamento de Risco: Atividade de monitoramento de uma determinada operação de transporte através de um PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO) prévio que define a rota do veículo, os horários (saída, chegada, paradas programadas e pernoite) e respostas a serem adotadas pelo Operador do software no caso de desrespeito ao plano e o motorista. **Atividade realizada por GERENCIADORAS DE RISCO, que pode ser contratada pelo Cliente de forma independente e sobre sua exclusiva responsabilidade.**

Gerenciadora de Risco: Empresas que, dentre outras atividades em seu segmento, se utilizam de sistemas de rastreamento, não necessariamente da TRUCKS COMERCIO, para prestarem serviços de MONITORAMENTO ou GERENCIAMENTO DE RISCO ao CLIENTE através de contratação independente e de exclusiva de responsabilidade deste.

Operador: Pessoa autorizada pelo Cliente para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota via internet. **Atividade normalmente realizada por prepostos das Gerenciadoras de Risco, contratadas de forma independente e sobre exclusiva responsabilidade do Cliente, ou prepostos do próprio Cliente.**

Pronta Resposta: Serviços de tentativa de localização de veículos sinistrados (roubados e/ou furtados) mediante envio de equipe tática ao possível local do fato delituoso (e proximidades) tão logo seja constatado o sinistro. **Referido serviço não faz parte da contratação firmada através deste instrumento.**

Espelhamento: Procedimento que consiste em disponibilizar a gestão do sistema de rastreamento para um terceiro que passará a utilizá-lo como se o próprio Cliente fosse, mediante determinadas permissões de perfil dentro do software. **Tal procedimento deve ser realizado e cancelado pelo próprio Cliente através de uma ferramenta existente no software.**

Mensalidade ou Airtime: Serviços faturados mensalmente pela TRUCKS COMERCIO relativos aos serviços de rastreamento prestados ao Cliente.

Plano de Comunicação: Especificações dos serviços de posicionamento eletrônico contratados pelo Cliente, especialmente a intermitência do posicionamento e de eventual franquia mensal de comandos e mensagens, tanto enviados pelo Cliente/Operador para o transceptor (DC), como do transceptor (DV).

Central: Estrutura própria do Cliente ou de terceiro por este independentemente contratado, responsável por MONITORAR ou realizar o GERENCIAMENTO DE RISCO. **Não se trata de qualquer setor da TRUCKS COMERCIO, mas do local dos responsáveis pelas atividades em questão.**

Jammer: Equipamentos que produzem uma espécie de ruído na frequência GSM/GPRS do sistema de posicionamento, causando uma “interferência destrutiva” em suas ondas de radiofrequência, que resultam na interrupção de referido meio de comunicação. Embora a venda de tais produtos seja restrita no Brasil, pode ser adquirida por pessoas mal-intencionadas através de maneiras ilícitas.

1. OBJETO

1.1. Este contrato regula a compra e venda de transceptores (e acessórios), adiante simplesmente “Transceptor”, bem como a simultânea prestação de serviços de posicionamento eletrônico do transceptor ConnectSpy pela TRUCKS COMERCIO ao Cliente.

2. PRAZO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

2.1. Salvo estipulação em contrário no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO ELETRONICO ou qualquer outro documento firmado entre as partes, a prestação de serviços é ajustada por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem multa, mediante aviso prévio de 30 dias.

2.2. Para habilitação do equipamento e início da fruição dos serviços, após receber o produto, o próprio Cliente deverá habilitar os serviços acessando o software ou o site de rastreamento TRUCKS COMERCIO, onde o Suporte Técnico poderá auxiliar no processo de ativação, caso necessário.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos varia de acordo com a localidade do Cliente, sendo que este será ajustado entre as partes através de qualquer meio idôneo. Efetivada a entrega no local indicado pelo Cliente e considerar-se-á a compra e venda pronta e acabada.

2.4. O faturamento e emissão da nota fiscal de envio de produtos poderá ser realizada através de qualquer uma das filiais da TRUCKS COMÉCIO, o que o CLIENTE, desde já, autoriza e concorda.

2.5. O Cliente assume todos os riscos no caso de solicitar a entrega dos equipamentos em local diverso de seu endereço, conforme determina o art. 494 do Código Civil.

3. DOS PREÇOS E COBRANÇAS

3.1. Os equipamentos são vendidos pela TRUCKS COMERCIO ao Cliente de acordo com as condições estipuladas no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO, documento este que também traz os valores e especificações do plano de comunicação escolhido pelo Cliente.

3.2. Os serviços serão cobrados mensalmente através de boletos bancários remetidos ao Cliente através de qualquer meio idôneo, físico e/ou eletrônico, com vencimento para o último dia de cada mês.

3.3. Por se tratar de dívidas mensais, de prévio conhecimento do Cliente e, sendo assim, de natureza portátil, o devedor deve dirigir-se ao credor para providenciar o pagamento. O não recebimento do boleto pelo Cliente não justifica o não pagamento. A segunda via do boleto pode ser emitida pelo CLIENTE através da página eletrônica *Web Financeiro* da TRUCKS COMERCIO.

3.4. A mensalidade referente ao mês da instalação dos equipamentos será cobrada proporcionalmente e juntamente com a mensalidade do mês seguinte. Eventuais “bônus” e/ou “descontos” nos serviços que, se houver, serão definidos no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO, também terão início na mensalidade seguinte ao mês da instalação.

3.5. O reajuste do valor das mensalidades, inclusive em períodos de isenção ou bônus, ou outro valor aqui disposto, será anualmente pela variação do IGP-M (FGV) da data do pedido de faturamento, ressalvada a possibilidade de reajuste em periodicidade inferior em caso de instituição ou majoração de tributo incidente sobre a prestação dos serviços, caso em que a elevação do custo será repassada ao preço de imediato.

3.6. O não pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente facultará à TRUCKS COMERCIO rescindir o contrato e antecipar eventual saldo remanescente, implicando na correção monetária pela variação acumulada do IGP-M (FGV), desde o vencimento até o efetivo pagamento, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% sobre o valor atualizado na forma precedente.

3.7. Havendo atraso superior a 15 dias no pagamento das parcelas dos rastreadores, mensalidades ou manutenções, ou qualquer outro serviço ou produto adquirido perante a TRUCKS COMERCIO, os serviços de rastreamento poderão ser interrompidos imediatamente. Ocorrendo o pagamento do débito, a TRUCKS COMERCIO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a reativação dos serviços de comunicação, retomando o valor do plano de serviços vigente e atualizado à época da solicitação. Caso não deseje a ativação automática, deverá declarar e solicitar o cancelamento definitivo.

3.8. Não haverá a cobrança proporcional de mensalidades. Caso o Cliente solicite o cancelamento dos serviços, arcará com o valor integral do mês em questão.

3.9. Havendo a interrupção dos serviços, quer por solicitação do CLIENTE, seja por inadimplência, a reabilitação ficará condicionada ao pagamento da taxa de reabilitação a ser definida pelas partes.

3.10. Toda utilização do sistema através de pessoa autorizada pelo Cliente mediante Espelhamento deverá ser paga normalmente pelo Cliente, especialmente eventuais comandos excedentes, cabendo exclusivamente ao Cliente e ao terceiro (Operador) adequarem a gestão do sistema do Cliente com o Plano de Comunicação contratado.

3.11. Caso o Plano De Comunicação do Cliente não seja de “comandos livres”, eventuais comandos excedentes serão cobrados na mensalidade seguinte ao uso e por comando extras utilizados, conforme condições e valores indicados no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO.

4. DA RESERVA DE DOMÍNIO

4.1. Se realizada mediante financiamento direto com a TRUCKS COMERCIO, a compra e venda é gravada com reserva de domínio, expressamente instituída e aceita pelas partes, aplicando-se à negociação todas as disposições legais atinentes. Em função disso, a TRUCKS COMERCIO transfere ao Cliente apenas a posse direta dos equipamentos, condicionado a transferência do domínio e da posse definitiva ao cumprimento de todas as obrigações assumidas por este junto à TRUCKS COMERCIO.

4.2. Não liquidado o débito decorrente deste contato, a TRUCKS COMERCIO, na esteira da reserva de domínio ora instituída, poderá ingressar com todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de busca e apreensão, cujo cabimento é expressamente reconhecido pelo CLIENTE.

4.3. Caso os equipamentos sejam cedidos a terceiros, a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer prejuízo sofrido por estes caso venha exercer seu direito de credora, assumindo o Cliente a exclusiva responsabilidade acerca de tal fato.

4.4. Adimplidas pelo Cliente todas as obrigações previstas neste contrato, operar-se-á automaticamente a transferência da posse definitiva e do domínio dos produtos adquiridos.

5. COMPRA FINANCIADA E GARANTIA

5.1. Caso o Cliente efetue a compra e venda mediante financiamento próprio, independente e direto com instituições financeiras, tal contratação diz respeito exclusivamente ao Cliente e a empresa responsável pelo crédito, pelo que o Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de qualquer responsabilidade sobre tal negociação, especialmente juros e encargos contratuais.

5.2. No caso de compra financiada, o valor descrito na Nota Fiscal de venda dos produtos será no valor repassado pelo agente financeiro à TRUCKS COMERCIO e não no valor que o Cliente se obrigar junto ao intermediador, no qual constam encargos e juros da operação de crédito firmada independentemente pelo Cliente.

5.3. Não há qualquer vinculação entre eventuais parcelas do pagamento dos equipamentos, mesmo que financiados com terceiros, com a quantidade de equipamentos habilitados ou entregues, sendo que os valores e vencimentos a que se obrigar o Cliente devem ser cumpridos rigorosamente.

5.4. No caso de compra financiada, o faturamento dos produtos, entrega e habilitação do produto dependem do recebimento pela TRUCKS COMERCIO do valor da compra, comprometendo-se o Cliente a transmitir ao agente financeiro todas as informações e documentos necessários à formalização do negócio.

5.5. Os transceptores possuem garantia de 01 ano, contados da compra do produto, contra defeito de fabricação. Excluem-se desta os danos acidentais ou propositais, inclusive por violação, tentativa de violação, utilização em desacordo com o manual, bem como no caso de sobrevir manutenção por pessoa não autorizada pela TRUCKS COMERCIO.

5.6. EM CASO DE TROCA DE PRODUTO DURANTE O PERÍODO ESTIPULADO NO ITEM 5.5, A GARANTIA DO PRODUTO SUBSTITUIDO NÃO SE RENOVA PELO MESMO PRAZO, RESPEITANDO-SE O PRAZO MÍNIMO LEGAL ESTIPULADO EM LEI.

5.7. A depender do acessório do sistema de posicionamento a garantia somente concedida após a elaboração de laudo técnico do equipamento que o problema adveio fabricação.

6. ESPECIFICAÇÕES, LIMITAÇÕES, ABRANGÊNCIA E FALIBILIDADE

6.1. Posicionamento eletrônico é um serviço tecnológico que consiste na comunicação de telefonia móvel, LoRa e ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o transceptor (localização e recepção de alertas) através de um software e conexão via internet.

6.2. Para seu funcionamento, o ConnectSpy deve ser fixado em local com visada minimamente parcial para o céu, não completamente coberto e/ou fechado, sendo que a TRUCKS COMERCIO recomenda a realização de testes prévios de comunicação antes de qualquer efetiva utilização.

6.3. A comunicação via Telefonia Móvel abrange o território nacional e dependente do nível de eficiência de tais companhias onde houver cobertura, que se dá principalmente nos grandes centros e cidades.

6.4. A comunicação de dados dos equipamentos via LoRa (Long Range Radio) é disponibilizada por companhias de comunicação de rádio frequência contratadas pela TRUCKS COMERCIO, sendo que sua cobertura é dependente da infraestrutura de tais companhias em território nacional e entre os próprios equipamentos que possuem exclusivamente a tecnologia LoRa.

6.5. Os transceptores com comunicação exclusivamente via telefonia móvel (GPRS) ou LoRa (Long Range Radio) não são indicados para uso em estradas e/ou locais afastados, uma vez que o primeiro tipo limita-se aos grandes centros e principais cidades do país e, o segundo, conforme limitação descrita no item 6.4., atualmente se encontra em fase de teste e implementação, sendo que a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará no caso de ausência de comunicação do sistema de rastreamento fora das áreas de coberturas.

6.6. Os serviços de posicionamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados por Telefonia Móvel e LoRa, bem como ferramentas para interação remota com o transceptor, enquanto que a gestão desse conjunto deve ser exercida exclusiva e de forma independente pelo Cliente (direta ou indiretamente) via internet e software através de uma Central própria ou terceirizada através de operadores treinados.

6.7. No caso do Cliente não possuir uma Central própria, recomenda-se a contratação de uma Gerenciadora de Risco para, mediante uma programação prévia (PGR) com o Cliente, gerir todas as informações disponibilizadas pelo sistema de posicionamento, efetivando-se um “Monitoramento” (vigilância humana, remota e contínua através de aparelhagem técnica), atividade que não abrangem os serviços aqui contratados.

6.8 A contratação de uma Gerenciadora de Risco é opcional, independente e ao exclusivo critério do Cliente, sendo que a recomendação indicada no item anterior fica sobre a exclusiva faculdade do Cliente e de acordo com sua necessidade.

6.9. Os serviços de posicionamento não possuem a capacidade de impedir a prática de atos delituosos, constituindo-se atividade de meio e não de resultado, pois destinados apenas à recepção, envio de dados e disponibilidade de interação através de aparelhagem técnica e não qualquer garantia de bens, veículos, motorista e/ou bens transportados.

6.10. Os Transceptores e os serviços de posicionamento não são infalíveis ou representam qualquer garantia contra roubo/furto ou recuperação, mas ao contrário, possuem a limitação intrínseca de qualquer mecanismo eletroeletrônico e/ou de comunicação remota via telefonia móvel e/ou LoRa.

6.11. A TRUCKS COMERCIO em hipótese alguma recomenda a dispensa de seguros do bem onde estiver acoplado o transceptor, veículo e/ou eventual carga.

6.12. Todos os componentes que integram o sistema de posicionamento podem ser burlados e desabilitados sem que necessariamente alertas sejam gerados no software. Tais fatos não implicam falha ou má qualidade, mas verdadeira limitação técnica dos produtos e serviços.

6.13. Em razão da reconhecida falibilidade dos produtos e serviços que, se bem utilizados podem apenas auxiliar na segurança, sem jamais oferecer qualquer tipo de garantia, no caso de furto/roubo do veículo ou carga, a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará, eximindo-a o Cliente de qualquer responsabilidade civil.

6.14. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza pela utilização do ConnectSpy, especialmente para fins ilícitos e/ou indevidos, sendo seu uso de responsabilidade exclusiva do Cliente.

6.15. Não cabe à TRUCKS COMERCIO enviar/receber qualquer tipo de comando, que devem partir do Cliente (direta ou indiretamente).

6.16. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso ao sistema de posicionamento devido a problemas imputáveis aos equipamentos do Cliente (computadores, modem, cabos, acesso à internet etc.). Deve o Cliente manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

6.17. Compete ao Cliente manter sempre pessoa habilitada e treinada a gerir o sistema de posicionamento e usufruir de todas suas ferramentas e funcionalidades, especialmente se possuir uma Central própria.

6.18. Caso o Cliente se utilize de uma Gerenciadora de Risco para gerir seu sistema de posicionamento, declara-se ciente de que a TRUCKS COMERCIO não possui qualquer ingerência, fiscalização ou aprovação de tais companhias. Caso o Cliente contrate quaisquer umas dessas empresas existentes no mercado, a contratação será realizada de forma independente e sem qualquer indicação e/ou participação da TRUCKS COMERCIO.

6.19. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza pela gestão do sistema de posicionamento do Cliente, especialmente no caso deste realizar o Espelhamento a terceiros, sejam estas empresas de vigilância (Gerenciadoras de Risco), seguradoras, embarcadores ou qualquer parceiro do Cliente.

7. TRANSMISSÕES DE DADOS E MAPAS

7.1. De acordo com o plano escolhido, o Cliente poderá ter o direito ao envio/recebimento de determinada quantidade de comandos, com o posicionamento do transceptor num intervalo previamente definido.

7.2. Desde que não exista especificação diversa formalizada entre as partes, especialmente de eventual fidelização, será permitido ao Cliente alterar o plano de comunicação. Nesse caso, a TRUCKS COMERCIO terá 05 dias úteis para efetivar a mudança.

7.3. Pelo fato das transmissões eletrônicas de dados se darem através de sistema de Telefonia Móvel e/ou LoRa e internet são sujeitas a intercorrências, interferências e interrupções. Dependem também de condições climáticas, geográficas e de onde se encontrar o equipamento, podem ser burladas/interrumpidas através da atitude de terceiros, inclusive através JAMMERS, sem que isso possa ser imputado à TRUCKS COMERCIO para fim de responsabilização.

7.4. Por conta da utilização de Sistema GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite), as localizações não são exatas, mas de bastante aproximação, assim como a parametrização da velocidade não é perfeita, uma vez que os registros são intermitentes (não contínuos) e limitados à precisão de referido sistema GNSS.

7.5. Exceção feita aos períodos destinados às manutenções preventivas, corretivas, atualizações, dentre outras providências de natureza técnica, e às limitações inerentes aos produtos e serviços, a TRUCKS COMERCIO se compromete a manter ininterruptamente os serviços de posicionamento eletrônico contratados.

7.6. Obriga-se a TRUCKS COMERCIO a manter atualizada e aperfeiçoada a digitalização dos mapas dos principais grandes centros e ainda de acordo com as disponibilidades dos órgãos oficiais.

8. MANUTENÇÕES, CONDIÇÕES E CUIDADOS

8.1. Sob pena de paralisação ou mau funcionamento dos produtos, o Cliente deve manter o transceptor em boas condições técnicas.

8.2. Pelo fato dos componentes do sistema de posicionamento serem colocados em bens móveis (caminhões, veículos, carretas etc.) expostos as intempéries, trepidações, dentre outras condições adversas, o sistema de posicionamento deve passar por manutenções semestrais, sob pena de sobrevirem possíveis defeitos, que não poderão ser imputado à TRUCKS COMERCIO.

8.3. Antes de qualquer operação de transporte deve o Cliente (direta ou indiretamente) fazer um *checklist* (teste de funcionamento) de todos componentes do sistema de posicionamento. No caso de qualquer dificuldade, deve o Cliente procurar imediatamente a rede de assistência técnica autorizada. Se o uso se efetivar sem os reparos necessários a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer problema.

8.4. É proibida a instalação e/ou interligação de sistema de posicionamento de terceira empresa ou qualquer outro acessório que não faça parte do portfólio da TRUCKS COMERCIO, interligado ao sistema de posicionamento da TRUCKS COMERCIO. Tal fato pode acarretar problemas e paralisações nos produtos e serviços. Caso se constate tal fato, a garantia do equipamento será automaticamente revogada e a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por quaisquer danos ou dificuldades eventualmente suportadas pelo Cliente.

8.5. As manutenções periódicas do transceptor devem ser realizadas exclusivamente através de rede autorizada indicada pela TRUCKS COMERCIO, onde será previamente analisado, sendo que eventuais custos serão informados ao Cliente e, se aprovado, o atendimento será realizado e devolvido ao Cliente por correios. O contrário resultará na perda de garantia dos produtos e completa isenção de responsabilidade por parte da TRUCKS COMERCIO por eventual defeito.

8.6. O Connect Spy possui um adesivo “indicador de umidade”, apto a suportar calor e envelhecimento, que mudará de cor (do branco para o vermelho) caso a parte interna do produto entre em contato com líquidos, o que vem a lesar seu funcionamento. Constatando-se tal ocorrência, ou mesmo a retirada/violação de referido adesivo, o produto automaticamente perderá sua garantia.

8.7. O Connect Spy possui um fixador imantado e deve ser manuseado com cuidado, distante de materiais metálicos, cartões magnéticos, eletroeletrônicos e, principalmente, de pessoas que utilizam “marca-passo” e/ou similares, sob pena de danos virem a ser causados, sendo que a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará.

8.8. A bateria do Connect Spy, a depender da configuração de seu perfil de comunicação e movimentação, conforme informações de seu manual, pode prover uma autonomia de até 07 dias de operação, recomendando-se a verificação contínua do nível de carga via software de rastreamento e a recarga sempre que necessário.

9. DO BOTÃO DE REMOÇÃO

9.1. O Connect Spy possui mecanismo que, a depender de sua configuração, pode disponibilizar um alerta no software do Cliente, via Internet, quando o equipamento for removido do local fixado através de imã, sendo que o controle, vigilância, recepção e eventual repostaa este alerta é de responsabilidade exclusiva do Cliente ou de terceiro por este contratado.

9.2. Os serviços de posicionamento consistem apenas em disponibilizar no software do Cliente ou de sua Gerenciadora de Risco o alerta de remoção.

10. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO E FALIBILIDADE DO SISTEMA

10.1. Em virtude de fatores imprevisíveis e incontrolláveis originários de atitudes de terceiros, os componentes que constituem o sistema de posicionamento podem ser desabilitados, burlados e inutilizados, inclusive sua comunicação através de JAMMERS, sem que necessariamente sejam gerados alertas no software do Cliente, prejudicando assim seu desempenho. O Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de responsabilidade sobre tais eventos, dada a RECONHECIDA falibilidade do sistema e as limitações intrínsecas de produtos eletroeletrônicos e comunicação de telefonia móvel.

10.2. Recomenda-se a atualização periódica e continua dos equipamentos que constituem o sistema de posicionamento, visando a minimização dos riscos descritos nos itens anteriores, assim como manutenções preventivas.

11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

11.1. Após adimplidas as obrigações assumidas através do PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO o Cliente poderá transferir o equipamento para um terceiro mediante um procedimento denominado “transferência de titularidade” que deverá ser assinado pelo Cliente e o adquirente.

11.2. Para a transferência indicada no item anterior será cobrada uma taxa pela TRUCKS COMERCIO, sendo que a transferência indicada no item anterior operar-se-á em até 07 dias úteis a contar do recebimento de toda documentação necessária, devidamente preenchida e assinada, com firmas reconhecidas, pelo Cliente e o adquirente dos produtos. Enquanto não se efetivar a transferência, o Cliente será o único responsável pelas cobranças dos serviços de posicionamento.

11.3. Com a transferência de titularidade, toda configuração do equipamento e espelhamentos existentes no sistema de posicionamento do Cliente serão automaticamente deletados (apagados), uma vez que o equipamento passará a ter um novo responsável que deverá adaptá-lo e contratar os serviços de acordo com sua necessidade.

12. DO PEDIDO DE DESATIVAÇÃO.

12.1. Salvo em campanhas específicas acordadas no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO ELETRONICO, o Cliente poderá solicitar a suspensão dos serviços a qualquer tempo.

12.2. Em caso de opção de manutenção do CHIP ativo solicitada pelo Cliente, resultará na cobrança mensal de R\$ 28,90 por equipamento, reconhecendo o Cliente que os SERVIÇOS DE RASTREAMENTO FICARÃO INATIVOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, sendo tal valor exclusivamente para a manutenção junto às companhias telefônicas, evitando futura necessidade de troca do CHIP.

12.3. Em caso de opção de cancelamento definitivo ou não pagamento da manutenção do CHIP, o CLIENTE terá 90 dias, a contar dessa solicitação, para reativar o CHIP com o pagamento de R\$ 83,71 por equipamento. Após tal período, não reativando os serviços, o CHIP perderá sua validade, o que resultará na necessidade de manutenção técnica em rede autorizada da TRUCKS COMERCIO, mediante pagamento de R\$ 145,76 por equipamento.

12.4. O CLIENTE deverá encaminhar os produtos para a rede de assistência técnica indicada pela TRUCKS COMERCIO, a sua exclusiva conta de envio e retorno, para substituição de seu *chip* interno.

12.5. A reabilitação dos serviços dependerá de solicitação a ser realizada pelo Cliente em horário comercial, ocasião em que será retornado o plano de comunicação anterior, quanto aos valores indicados nas cláusulas anteriores poderão sofrer reajustes e alterações ao exclusivo critério da TRUCKS COMERCIO.

13. CONEXÃO EMERGENCIAL

13.1. As conexões emergenciais, disponíveis para algumas linhas de transceptores, normalmente da ConnectSpy, com funcionamento restrito ao território nacional, o Cliente pagará a importância descrita no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO ELETRÔNICO, por minuto, reconhecendo que o *chip* da companhia de telefonia móvel alocado no equipamento está habilitado no código de área da região 043.

14. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA.

14.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

14.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

14.3. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.4. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14.5. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

14.6. O Cliente declara estar CIENTE e ACEITA todos os termos e condições previstos na POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO disposta no site institucional da TRUCKS COMERCIO, na qual declara que possui pleno conhecimento.

14.7. A TRUCKS COMERCIO busca assegurar o mais alto nível de integridade e ética na condução de seus negócios, sempre em conformidade com a lei. Com isso, por meio de seu Código de Ética e Conduta restarão indicadas com clareza as expectativas em relação ao modo com a TRUCKS COMERCIO conduz seus negócios,

que se encontram dispostos no site institucional da TRUCKS COMERCIO, na qual declara que possui pleno conhecimento.

15. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

15.1 A TRUCKS COMERCIO declara estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes do regime legal da proteção de dados pessoais previsto na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira), e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, obrigando-se a proceder ao tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses em que efetivamente necessário à consecução do objeto contratual e em observância aos preceitos legais.

15.2. Todo o tratamento de dados pessoais é realizado conforme as condições previstas na POLITICA DE PRIVACIDADE disposta no site institucional da TRUCKS COMERCIO, essenciais para a prestação de serviços contratados.

15.3. O CLIENTE declara ter conhecimento de que, no âmbito da presente contratação e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, poderá haver o tratamento de dados pessoais pelo próprio CLIENTE de seus colaboradores e agregados em decorrência de sua atividade de transporte lançados no sistema de rastreamento, quando, neste caso, a TRUCKS COMERCIO atuará como agente operador, podendo realizar o tratamento de dados pessoais sempre e tão somente mediante a devida autorização do proprietário dos dados pessoais, na qual, o CLIENTE assume a responsabilidades de controlador.

15.4. O CLIENTE garante que possui política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Nesse sentido, o CLIENTE declara e garante que todos os dados pessoais fornecidos à TRUCKS COMERCIO, à Gerenciadora de Risco, ao embarcador, à seguradora e à transportadora, conforme aplicável, sob ou em função deste Contrato, foram coletados e fornecidos com a devida autorização dos respectivos titulares, se aplicável.

15.5. A TRUCKS COMERCIO não possui ingerência sobre a escolha de eventuais dados pessoais tratados e dos meios utilizados para sua obtenção de aceite na execução de contratos de trabalho ou de transporte dos agregados do CLIENTE. Além disso, não possui acesso ao requerimento de consentimento expresso de titulares de dados daqueles contratados pelo CLIENTE, quando exigido por lei, e não determina a finalidade para a qual os dados serão tratados, sendo estas responsabilidades exclusivas do CLIENTE junto aos seus colaboradores e agregados.

15.6. Havendo tratamento de dados pessoais na consecução do objeto do presente contrato, as partes comprometem-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados somente conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) manter registro do tratamento dos dados que realizar;
- c) colaborar mutuamente com a Autoridade de Proteção de Dados, caso lhes seja solicitado;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados;
- e) adotar medidas apropriadas para que terceiros subcontratados, colaboradores ou prestadores de serviços externos que venham, eventualmente, a ter acesso a dados pessoais para cumprimento do objeto deste contrato observem as disposições legais aplicáveis;
- f) informar imediatamente a outra PARTE sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiverem conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste contrato.

16. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA, AÇÕES TRABALHISTAS E IMPOSTOS

16.1. Caso o Cliente seja contribuinte de Estado da Federação diverso da sede de faturamento da TRUCKS COMERCIO, poderá sobrevir um diferencial de alíquota de imposto que incida sobre a compra e venda dos produtos. Em tal caso, por definição da própria legislação tributária, eventual diferença de alíquota deverá ser suportada exclusivamente pelo Cliente, conforme prazo aplicável nos termos da legislação em vigor.

16.2. As partes concordam que os termos e condições deste contrato refletem de fato a relação estabelecida entre elas, revogando-se, desde já, toda e qualquer outra condição ou termo outrora celebrado, salvo o Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento.

16.3. Em virtude dos serviços de rastreamento fomentarem as atividades do Cliente, o relacionamento entre as partes tem natureza estritamente civil e de insumo.

16.4. Ambos os negócios ora ajustados (compra e serviços), em tudo quanto não sejam incompatíveis, gozam de independência e autonomia, de tal forma que o desfazimento de um não implicará, necessariamente, no desfazimento do outro.

16.5. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

16.6. A TRUCKS COMERCIO fica autorizada a transmitir informações acerca do veículo rastreado (posições, alertas e mensagens) quando solicitada por companhias de seguro do veículo e/ou da carga transportada, reguladoras de sinistro, autoridades policiais e pelo Poder Judiciário.

16.7. Fica desde já estabelecido que a TRUCKS COMERCIO não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com quaisquer dos empregados, prepostos e principalmente motoristas do Cliente, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que venham a ser por estes invocadas.

16.8. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Cliente todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, prepostos e motoristas, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a TRUCKS COMERCIO, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.9. As partes expressamente concordam que os preços previstos neste contrato são líquidos de IBS, CBS e Imposto Seletivo. Assim, o CLIENTE reconhece que, em substituição ao PIS/Cofins e ao ISS, os referidos tributos deverão ser acrescidos para fins de emissão das notas fiscais/faturas, observada a sistemática aplicável a cada tributo (cálculo por dentro ou por fora, conforme o caso), bem como o modelo de transição legalmente previsto pela Reforma Tributária.

16.10. Na ocorrência de ação trabalhista promovida contra a TRUCKS COMERCIO por empregados, prepostos e/ou motoristas do Cliente e este deverá requerer a substituição da TRUCKS COMERCIO no pólo passivo dos processos judiciais ou administrativos. O Cliente concorda ainda, desde já, que a TRUCKS COMERCIO denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, o Cliente na forma do artigo 125, II, e 130, III, do Código Processual Civil de 2015.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A TRUCKS COMERCIO manterá sigilo sobre as informações do CLIENTE, não podendo divulgá-las, compartilhá-las, comercializá-las ou utilizá-las para finalidade incompatível com este Contrato, salvo mediante autorização do CLIENTE, obrigação legal, ordem de autoridade competente ou necessidade operacional para prestação dos serviços.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

18.1. O acesso às informações do CLIENTE será restrito a colaboradores, prestadores, fornecedores ou parceiros que necessitem dessas informações para executar atividades relacionadas aos serviços contratados, observados critérios de necessidade de acesso, confidencialidade e segurança.

19. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

19.1. A TRUCKS COMERCIO adotará e manterá controles técnicos, administrativos e organizacionais proporcionais ao risco, à criticidade das informações tratadas e à natureza dos serviços contratados, com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do CLIENTE.

19.2. Tais controles poderão incluir, conforme aplicável, gestão de acessos, autenticação, registro e monitoramento de atividades, proteção contra ameaças cibernéticas, cópias de segurança, continuidade operacional, segregação de ambientes, gestão de vulnerabilidades e controles de segurança aplicáveis a fornecedores e terceiros envolvidos na prestação dos serviços.

20. DA EXCLUSÃO, DEVOLUÇÃO E RETENÇÃO DE DADOS

20.1. Ao término do Contrato, ou mediante solicitação formal do CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO deverá devolver, excluir ou tornar inacessíveis as informações do CLIENTE que não sejam mais necessárias para a prestação dos serviços.

20.2. A exclusão ou devolução não se aplicará às informações cuja retenção seja necessária para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, fiscais, contratuais, auditoria, segurança, prevenção a fraudes, resolução de disputas ou exercício regular de direitos.

20.3. Backups, logs e retenções técnicas seguirão os critérios e períodos estabelecidos e descritos na Normas de Retenção e Descarte de Dados disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO.

20.4. A exclusão definitiva poderá observar prazos técnicos razoáveis relacionados a backups, logs, trilhas de auditoria, contingência e retenções sistêmicas, desde que as informações permaneçam protegidas e não sejam utilizadas para finalidade incompatível com este Contrato.

20.5. Mediante solicitação do CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO poderá emitir confirmação de devolução, exclusão ou retenção justificada das informações, conforme aplicável.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA TRUCKS COMERCIO

21.1 A plataforma, sistemas, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, firmware, APIs, integrações, interfaces, bancos de dados estruturais, arquitetura tecnológica, metodologias, processos, modelos, fluxos, documentos técnicos, relatórios padronizados, marcas, nomes comerciais, know-how e demais ativos intelectuais da TRUCKS COMERCIO permanecerão de sua exclusiva titularidade.

21.2. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como cessão, transferência ou licença ampla de propriedade intelectual da TRUCKS COMERCIO à CLIENTE.

22. DO COMPROMISSO AOS PRINCÍPIOS ESG

22.1. As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Contrato, a observar as boas práticas ambientais, sociais e de governança ("ESG"), em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à preservação ambiental, respeito aos direitos humanos e trabalhistas, saúde e segurança, diversidade e não discriminação, ética, integridade e transparência, buscando, ainda, incentivar tais práticas junto aos seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ressalvadas as condições acordadas no Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Posicionamento Eletrônico, a TRUCKS COMERCIO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao Cliente, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website da TRUCKS COMERCIO.

23.2. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do Cliente implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do Cliente às novas condições contratuais.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente instrumento.

O presente Contrato foi registrado em 29/09/26 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ibiporã - PR, protocolado sob nº 0029352 e registrado sob nº 0021303, Livro B-158 – Fls. 065/065.

Ibiporã-Pr, 24 de setembro de 2.026.

TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICAÇÕES LTDA.